



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI N° 296/2009

Atualiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, revoga-se a lei municipal 22 de 06/09/1997 e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Goioxim, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado e Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades da população, conforme prevê a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I – A proteção á família, á maternidade á infância, á adolescência e a terceira idade;
- II – O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – A promoção de projetos de enfrentamento a pobreza.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na garantia e defesa dos seus direitos.

Art. 4º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende da previa inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com o Art. 9º da Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto 50% por representantes do governo e 50% por representantes da sociedade civil, com mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução. O conselho terá a seguinte formação:

I – cinco (05) membros titulares e cinco (05) membros suplentes, representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários e organizações de usuários das entidades e organizações da Assistência Social e dos trabalhadores do setor escolhidos na Conferência Municipal da Assistência Social;

II - Cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes representantes do Governo nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um (01) titular e um (01) suplente representando cada secretaria, a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças e Secretaria de Agricultura.

Art. 7º - Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros (as) candidatos (as) a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 8º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Parágrafo Único: *Os conselheiros municipais de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.*

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 9º - O controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política, bem como inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em exercício no município.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social atuará com Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um (01) ano, após esse prazo Realizar-se-á nova eleição de diretoria, visando à alternância na presidência e vice-presidência entre representantes da sociedade civil e representante do governo municipal, observando os seguintes procedimentos:

I - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser eleitos entre seus membros em reunião plenária.

1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato de dois (02) anos.

Art. 11º - O plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com o regimento interno que definirá, também, as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros, sendo assim, somente serão válidas as reuniões com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma secretária Executiva com assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

1º A Secretária Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo, cabendo a participação dos demais membros do conselho.

2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 15º - Devem ser programadas ações de capacitação dos (as) conselheiros (as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Assistência Social deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados.
- II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. Articulação das ações e otimização dos recursos evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. Racionalização dos eventos do Conselho Municipal de Assistência Social, com a finalidade de garantir a participação dos membros do Conselho da Assistência e de outros Conselhos.
- V. Garantir a construção de uma política pública efetiva.
- VI. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades nas três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS).

Art. 17º - O órgão Gestor municipal de Assistência Social ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social esta vinculado deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos membros do conselho quando em exercício de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

SEÇÃO III

DO DESEMPENHO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 18º – Para o bom desempenho das funções do Conselho Municipal de Assistência Social, é fundamental que os membros do Conselho sejam assíduos às reuniões;

- I. Participem ativamente das reuniões do Conselho;
- II. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- III. Divulguem as discussões e decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- IV. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- V. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes a área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;
- VI. Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X. Aprofundem o conhecimento e acesso a informações referentes a conjuntura nacional e internacional relativa a política social;
- XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate a pobreza e desigualdade social;
- XIV. Acompanhem permanentemente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 19º - Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20º - Fica instituída a Conferência municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de Goioxim e dos poderes públicos municipais, que se reunirá a cada dois (02) anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 21º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 dias anteriores a data para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 22º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 dias anterior à data da conferência, sendo garantida a participação de um membro/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 23º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social avaliar a situação da assistência social no município, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização, e, eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 24º - O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social, formulado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, deverá dispor sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPITULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 25º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. Dotações Orçamentárias do Município;
- II. Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas dos produtos oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

1º - A dotação Orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como unidade orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I. Apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742 de 1993;
- II. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos a área de assistência social;
- III. Para atender em conjunto com o Estado e a União, as ações assistenciais em caráter de emergência.

Art. 29º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Adicional.

Art. 30º - Como recurso para abertura do Crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 31 – O crédito adicional especial autorizado será reaberto até o limite do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1997, na forma do que dispõe o art. 45 da Lei Federal nº 4320/64 e parágrafo 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 32º - Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 33º - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei na forma do Art. 46, da Lei Federal 4320/64.

Art. 34º - Para o exercício subsequente, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei dos Orçamentos Anuais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 35 – O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para as entidades e organizações governamentais e não-governamentais de assistência social, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 37º - A contabilidade evidenciará as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 38º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante, e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Revoga-se a Lei 22/97, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social e passa a vigorar a presente Lei, atualizada e reformulada com base na Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social que define as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

Art. 40º - O executivo municipal dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000

Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a lei municipal 22/1997 e demais disposições em contrario.

Goioxim, 23 de abril de 2.009.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal